



PARECER DO CONTROLE INTERNO-UCI

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

PROCESSO Nº:7/2022-10 FME

MODALIDADE:DISPENSA DE LICITAÇÃO

REQUISITANTE:.....Fundo Municipal de Educação

OBJETO:.....AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA NO ANO DE 2022.

EMENTA:..... CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Vieram os autos em 30 de Março de 2022 para análise referente legalidade do processo administrativo de **Dispensa de Licitação, por Chamamento Público**, realizado no dia **29 de Março de 2022**, para a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA NO ANO DE 2022..

O processo em epígrafe está devidamente em ordem cronológica, com capa, autuado, protocolado e numerado com 364 (Trezentas e Sessenta e Quatro) laudas, reunidas em 01 (um) volume, possuindo a seguinte documentação principal:

- a) Requisição da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, acompanhada do Termo de Referência e Pauta Escolar para a necessidade de abertura do procedimento licitatório (fls. 001-018);
- b) Solicitação de Pesquisa de Mercados e manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para a cobertura das despesas, com vistas à deflagração do procedimento licitatório (fl. 19);
- c) Despacho do Setor de Finanças manifestando da existência de crédito orçamentário para atender as despesas da contratação pretendida (fls. 020);
- d) Cotação de Preços e Mapa Comparativo (fls.022-101);
- e) Declaração do Ordenador de Despesas quanto à Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA e Compatibilidade com o PPA e com a LDO (fl.103);
- f) Termo de Autorização do Ordenador de Despesas para a abertura de



procedimento licitatório (fl. 104);

- g) Portaria de Nomeação da Comissão Permanente de Licitação (fls. 105-106);
- h) Minutas do Edital, Contrato e demais anexos (fls. 109-140);
- i) Parecer Jurídico da Minuta do Edital e Anexos (fls. 141-143);
- j) Edital de Licitação acompanhado dos respectivos anexos (fls. 144-175);
- k) Aviso e Publicação da Chamada Pública por Dispensa de Licitação na Imprensa Oficial (fls. 176-178);
- l) Documentos de Habilitação (fls. 182-238);
- m) Proposta(s) de Preço(s) (fls. 249-320);
- n) Ata de Realização da Sessão, 29 de Março de 2022 (fls. 353-355);
- o) Termo de Encerramento de Chamada Pública (fl. 356);
- p) Despacho à Assessoria Jurídica do Processo (fl. 357);
- q) Parecer Jurídico do Processo (fl. 358-360);
- r) Declaração de Dispensa de Licitação (fl. 361);
- s) Termo de Ratificação (fl. 362);
- t) Extrato de Dispensa de Licitação (fl. 363);
- u) Despacho ao Controle Interno (fl. 364);

Após os comentários dos atos presentes e essenciais do Processo Administrativo em comento, o Controle Interno, através de seu agente de controle, passa a discutir a sua possível regularidade, observando precipuamente os artigos 24 e 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93 c/c artigo 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009.

Destarte, a fase interna da Dispensa nº 7/2022-10 FME está em consonância com os artigos e leis citados acima, uma vez que o processo está devidamente autuado e acompanhado da documentação necessária.

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Assessoria Jurídica manifestou-se **favoravelmente aos textos das minutas** em análise, por estarem em sintonia com o art. 38 da Lei 8.666/93 c/c artigo 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, orientando o **prosseguimento do feito**. Recomendou-se a contratação direta através de Chamada Pública.

2.2. DA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

A Dispensa de Licitação nº 7/2022-10 FME originou-se pelo **Memorando nº 007/2022-SEMED**, à Comissão Permanente de Licitação do Município, conforme folha (001).

O Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da

AV. 13 DE MAIO, 272, C. BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Educação - CD/FNDE, regulamentando a Lei nº 11.947/2009, editou a Resolução nº 26/2013, que assim disciplinou a aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE:

Art. 20 A aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE deverá ser realizada por meio de licitação pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou, ainda, por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

§1º Quando a EEx. optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

§2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

Posto isto, e seguindo a verificação da legalidade do processo, cumpre ressaltar que o processo obedece à ordem cronológica e as devidas publicações oficiais respeitando-se os 20 (Vinte) dias corridos para a apresentação das Propostas da Chamada Pública, como disciplina a lei.

A Publicação ocorreu no dia **07 de Março de 2022** nos meios oficiais e a realização do certame ocorreu no dia **29 de Março de 2022**.

Fornecendo assim, à **TRANSPARÊNCIA** necessária para garantir a ciência por parte geral dos interessados à Chamada Pública.

Destarte, comungando com a orientação da Assessoria Jurídica, somos favoráveis a Ratificação em favor do(s) Fornecedores(s): CREUSA DE ALMEIDA VASCONCELOS, com o valor total de R\$ 33.588,00 (Trinta e Três Mil, Quinhentos e Oitenta e Oito Reais), FRANCICLEIA RODRIGUES DE OLIVEIRA CARVALHO, com o valor total de R\$ 40.900,00 (Quarenta Mil, Novecentos Reais), ELSIVAN NASCIMENTO SILVA, com o valor total de R\$ 40.925,00 (Quarenta Mil, Novecentos e Vinte e Cinco Reais), FAGNER DE OLIVEIRA CHAVES, com o valor total de R\$ 46.320,00 (Quarenta e Seis Mil, Trezentos e Vinte Reais), ANA MARIA MACHADO CHAVES ALVES, com o valor total de R\$ 44.020,00 (Quarenta e Quatro Mil, Vinte Reais), JAQUELINE MESQUITA AROUCHE, com o valor total de R\$ 36.645,00 (Trinta e Seis Mil, Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais), ANTONIO CARLOS DA SILVA, com o valor total de R\$ 41.041,00 (Quarenta e Um Mil, Quarenta e Um Reais), ANA CILEIDE DOS SANTOS, com o valor total de R\$ 37.450,00 (Trinta e Sete Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais), FLAVIANA CHAVES DE OLIVEIRA DE SOUSA, com o valor total de R\$ 38.900,00 (Trinta e Oito Mil, Novecentos Reais).. Por terem apresentado as **propostas mais vantajosa e SUSTENTÁVEL para Administração, nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 11.947/2009.**

3. CONCLUSÃO



Portanto, vislumbra-se no parecer que a Dispensa de Licita  o n  7/2022-10 FME, atende os requisitos exigidos pela Constitui  o Federal e as leis esparsas.

Por fim, atendidos todos os requisitos legais, OPINA ESTA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, devendo ser procedida a regular assinatura de contrato.

Este   o **PARECER. SMJ.**

Brejo Grande do Araguaia (PA)
31 de Mar o de 2022.



Ana Paula Vasconcelos Leite Lima
Coordenadora de Controle Interno